



CRT-04
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª
REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA 003/2019

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Dispõe sobre critérios para contratação temporária de escritório de contabilidade e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (CRT04/PR-SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso XI da Lei nº 13.639/18, de 26 de Março de 2018, e o art. 104, inciso XXXIX do Regimento Interno.

Considerando o art. 23 da Lei 8.666/931 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Considerando o disposto no disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Ata de Reunião de Diretores (ATA 003 – 12/03/2019) que foi designa a abertura de processo para contratação de assessoria contábil para atender todos os processos de natureza administrativa e financeira no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos do Paraná e Santa Catarina (CRT-04/PR-SC);

Considerando, conforme ordenamento jurídico e para atender o princípio da legalidade, toda autarquia deve proceder com a regularização do sistema contábil, conforme normas TCU.

Considerando a necessidade da contratação de empresa de contabilidade especializada para executar os serviços de regularização no Sistema Implanta;

Considerando o dever de se abster dos riscos eminentes a que uma licitação se submete, quantos prazos legais, recursais e/ou judiciais, podendo não lograr êxito em tempo hábil para o cumprimento das obrigações do CRT-04 perante aos órgãos de controle, haja vista as peculiaridades dos fatos, a contratação EMERGENCIAL por meio de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que o dispositivo de contratação se coaduna especialmente ao caso em exame, pois a urgência derivou de fato superveniente, podendo ocasionar maiores prejuízos e comprometer a prestação dos serviços de interesse público, já que o CRT-04 fica impedido de executar seu plano de ação, e frise-se, mais uma vez, possui a obrigação atender os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle.



CRT-04
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª
REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria disciplina a contratação do escritório contábil para atender as demandas no âmbito do CRT-04.

Art. 2º - Designar o Diretor Financeiro Sr. Alexandre Bitencourt Duarte para ser o representante e fiscal deste contrato, podendo este designar terceiro para assisti-lo e subsidia-lo, ou mesmo representa-lo para atribuição.

Parágrafo Único – o representante designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

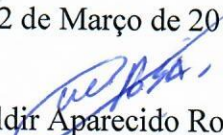
Art. 3º - O designado deverá exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Art 4.º Verificar se o contrato se desenvolve de acordo com a respectiva necessidade do CRT-04, e com o estabelecido no instrumento firmado;

Art. 5º - Aprovar a contratação de forma EMERGERCIAL, na forma de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei 8666/93 e com o Regimento Interno do CRT-04;

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 12 de Março de 2019


Waldir Aparecido Rosa
Presidente do CRT-04